



# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

# PPLD/FT

## **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

### **Sumário**

<b>1. Apresentação</b> .....	2
<b>2. Diretrizes Gerais</b> .....	2
<b>2.1 Papéis e Responsabilidades</b> .....	5
2.1.1 Conselho Deliberativo - Conse.....	6
2.1.2 Diretoria-Executiva - Direx .....	7
2.1.3 Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Diretor Responsável pela PLD/FT .....	7
2.1.4 Conselho Fiscal - Cofis .....	7
2.1.5 Consultoria Jurídica - Cojur.....	8
2.1.6 Setor de Controles Internos e <i>Compliance</i> - Secoi .....	8
2.1.7 Gerência de Auditoria Interna - Audit .....	8
<b>2.2 Avaliação Interna de Risco - AIR</b> .....	9
<b>2.3 Qualificação de Operação ou Situação Suspeita</b> .....	10
<b>2.4 Comunicação Obrigatória aos Agentes</b> .....	10
<b>2.5 Manutenção de Informações e Registros</b> .....	11
<b>2.6 Sigilo</b> .....	11
<b>2.7 Fluxos de análise de operações e comunicação ao Coaf</b> .....	11
<b>3. Conceitos e Definições</b> .....	11
<b>4. Atualização e Divulgação</b> .....	12

## 1. Apresentação

Como Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, a Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus tem como função principal a administração de planos de benefícios de caráter previdenciário.

No geral, o risco de as operações envolvidas com as atividades de natureza previdenciária fechada serem empregadas com a finalidade de lavagem de dinheiro ou para financiamento do terrorismo é mais baixo do que o associado a outros negócios financeiros, de previdência aberta ou de seguros, uma vez que os produtos e serviços de uma EFPC estão disponíveis a um público delimitado. Não obstante, a característica de formação de reservas de longo prazo, destinadas a concessão de benefícios futuros, e a oferta de outros produtos financeiros abrem margem para alguma suscetibilidade, e esse risco deve ser monitorado permanentemente.

De modo a manter como preceito maior a ética e a boa-fé, que são base da história da Centrus, e a sua solidez como referência no segmento de previdência complementar, e com o objetivo de evitar que seja utilizada como meio para dar curso regular a recursos de origem ilícita, a Fundação instituiu a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PPLD/FT, definindo diretrizes, regras e procedimentos que devem ser observados no âmbito da Centrus, por todos os colaboradores e prestadores de serviços diretos.

Importante registrar que o tema Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT é alcançado por outros normativos internos, como o Código de Conduta e Ética da Centrus - CCEC, o Programa de Integridade da Centrus - PIC, a Política de Aquisições e Contratações - PAC e a Política de Gestão de Riscos - PGR, instrumentos que incorporam princípios que, em alguma medida, objetivam a mitigação de riscos, inclusive de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - LD/FT. A adequação da Governança e das atividades operacionais às exigências legais e regulamentares, assim como às melhores práticas internacionais pertinentes à prevenção do crime de LD/FT, concorre igualmente para esse fim, sendo esse esforço, na Fundação, no entanto, mais do que simples atendimento aos mandados legais e regulamentares.

Deve-se destacar, outrossim, que esta PPLD/FT foi delineada considerando-se o porte e a complexidade da Entidade, além do seu perfil de risco e o de seus clientes.

## 2. Diretrizes Gerais

A PPLD/FT da Centrus, expressa neste documento, está alinhada à Instrução Normativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, IN Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020, bem como às melhores práticas definidas nas recomendações do *Groupe d'action financière* - GAFI, que, em nível internacional, é o organismo responsável por estabelecer padrões mundiais para a formulação de políticas e para o estabelecimento de sistemas e procedimentos de

prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo<sup>1</sup>. Dentre as recomendações do GAFI, incorporadas à citada IN Previc, está a abordagem baseada em riscos (ABR), a qual prescreve, basicamente, que as políticas e os controles para prevenção à LD/FT devem ser proporcionais aos riscos existentes. Da IN Previc nº 34/2020, destacam-se o artigo 2º e seu parágrafo primeiro:

*“Art. 2º As EFPC, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, devem implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.*

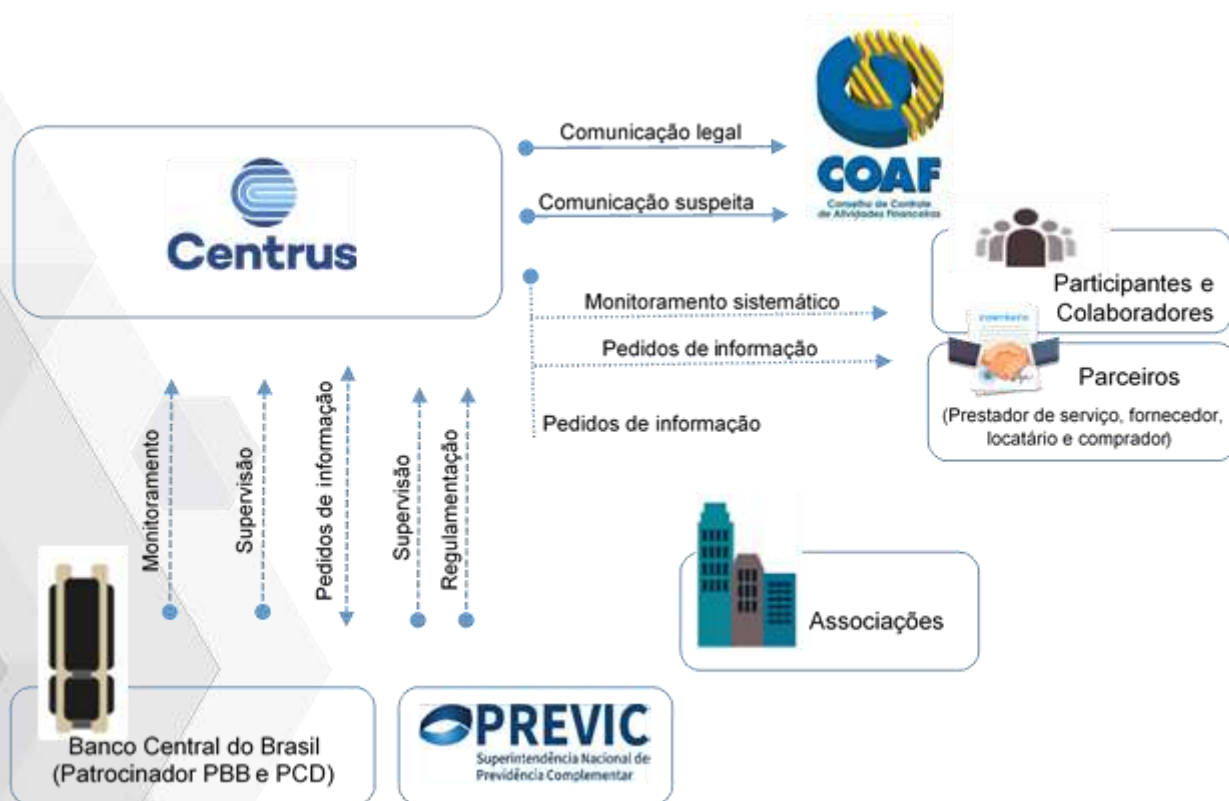
*§ 1º A política de que trata o caput deve ser compatível com os perfis de risco da EFPC, dos clientes, das operações, das transações, dos produtos e dos serviços prestados.”*

Esta PPLD/FT considera, para o estabelecimento de suas diretrizes, o perfil de risco, porte e complexidade da Fundação. A Centrus é uma EFPC que gere planos de benefícios, com participantes ativos, aposentados e pensionistas e cujo vínculo, em sua grande maioria, decorre de relação empregatícia ou estatutária com o Banco Central do Brasil ou com a própria Centrus. Além disso, a Fundação conta com o trabalho especializado de poucos colaboradores selecionados segundo as melhores práticas de Recursos Humanos. Portanto, não é enquadrada como uma EFPC de grande porte, quando se faz uma comparação com as maiores Entidades do segmento. Assim, ela apresenta a vantagem de conhecer melhor a maior parte dos seus clientes e seus colaboradores e de necessitar de um controle de risco menos complexo, no que se refere à aplicação das regras de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Apesar do porte da Centrus e do perfil da maioria dos seus clientes, esta PPLD/FT não deixa de tratar com a devida prudência os riscos associados aos seus produtos, clientes, operações etc, que são apurados por meio de análises internas de riscos (AIR), periodicamente revisadas. Para prevenção e maior segurança, de certo há concentração de esforços multilaterais no combate às práticas ilícitas, devendo a dinâmica ser determinada pelo compromisso de melhorar continuamente os mecanismos de proteção.

Nessa cooperação, as principais interfaces da Centrus com seus clientes, parceiros, regulador e supervisor, entre outros agentes, estão retratadas no diagrama abaixo, sendo a adoção das medidas reconhecidamente compatíveis com a abordagem que se preserva na Fundação.

<sup>1</sup> O GAFI também é conhecido, na sigla em inglês, por FATF: *Financial Action Task Force*. As recomendações do FATF/GAFI estão disponíveis em: <http://www.fatf-gafi.org/publications/fatfrecommendations/documents/fatf-recommendations.html>.



O Banco Central figura como patrocinador do Plano Básico de Benefícios - PBB e como patrocinador não contributivo do Plano de Contribuição Definida - PCD. No PBB, está dispensado de realizar contribuições desde 2008 e recebe apenas parcelas provenientes de processos de destinação de *superavit*. No PCD, o patrocínio não contributivo assegura-lhe não dispor de qualquer obrigação ou direito financeiro perante o plano. Ainda assim, o Banco Central efetua monitoramento e supervisão constante, fato positivo e diferencial da Centrus em relação aos pares.

Na ótica de patrocínio, também é oportuno frisar que a própria Centrus apresenta-se como patrocinadora no Plano de Benefício Definido Centrus - PBDC e no PCD, não havendo presunção de riscos nas operações realizadas. No PBDC, paga contribuições e recebe direitos financeiros provenientes de destinações de *superavit*, mediante movimentações que não envolve desembolso financeiro, mas apenas transitam internamente no plano. No PCD, efetua contribuições normais em favor dos participantes a ela vinculados.

Por sua vez, as associações instituidoras não possuem qualquer obrigação ou direito financeiro com o Plano Instituído CentrusPrev<sup>+</sup> - CP+, sendo, por seu turno, fonte de eventual informação sobre seus associados, para esclarecimentos que se façam necessários.

Dos parceiros, destaca-se as relações asseguradas, principalmente, por contratos firmados para prestação de serviços administrativos, financeiros, jurídicos, de auditorias especiais, de consultorias atuariais e de companhias seguradoras, envolvendo sempre desembolsos de recursos pelos planos administrados pela Fundação, boa parte

com impacto no Plano de Gestão Administrativa - PGA, não havendo previsão de aportes por parte das contratadas, salvo pagamentos decorrentes de aplicação de penalidades ou devolução de parcelas repassadas indevidamente. Considerando a condição de parceria, muitas vezes de longo prazo, como regra geral, consulta-se o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, observa-se o acatamento ao CCEC e mantém-se cadastro atualizado no Sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - INF.

Quanto aos clientes, como já dito, os participantes ativos, aposentados e pensionistas, em sua grande maioria, são servidores ou ex-servidores do Banco Central do Brasil ou empregados ou ex-empregados da Centrus, o que permite à Entidade conhece-los melhor e ter maior segurança nas operações com eles feitas. Merecem maior atenção os participantes do CP+ por integrarem um público mais amplo, isto é, os familiares dos participantes dos outros planos e os dos associados e dos empregados das instituidoras.

A participação de Pessoas Politicamente Expostas - PPE nos planos de benefícios administrados pela Centrus não é incomum, tendo em vista o direcionamento dos seus principais planos a servidores do Banco Central do Brasil. Também as operações com estas pessoas são monitoradas com especial cautela.

## 2.1 Papéis e Responsabilidades

As áreas da estrutura organizacional da Fundação com atividades relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, apontadas por AIR e objeto de mapeamento na Matriz de Risco - MR, devem desempenhar as atribuições com responsabilidade, trabalhando para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas.

Para as relações contratuais mantidas com pessoas jurídicas - PJ, a Centrus constata a possibilidade de transação ou evento que possa ser qualificado como de risco à prática indevida com vistas à LD/FT apenas as relacionadas a locação de imóveis ou venda de bens móveis e imóveis, sob responsabilidade das Gerências Técnica de Investimentos - Getec e de Contabilidade e Logística - Gecon, respectivamente.

Mas o principal foco da Fundação, sobre o tema em questão, são as pessoas físicas, representadas, em sua maior parte, pelos participantes e ex-participantes de planos de benefícios.

Nesse prisma, a Centrus realiza transações em duas vias, recebendo aportes e liberando recursos financeiros. Como apontado em avaliação preliminar de riscos, apenas as atividades em que a Fundação figura como recebedora são potencialmente vulneráveis ao risco de LD/FT. Esses aportes são representados pelas contribuições normais e voluntárias e amortização e liquidação de operações, eventos a cargo das Gerências de Benefícios e Folha de Pagamentos - Geben e de Operações com Participantes - Geope.

Não obstante as referências aqui elencadas, a Fundação avalia, permanentemente, as operações, os produtos, os serviços e as atividades empregadas sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida para a prática de LD/FT, tomando as providências necessárias para a mitigação de tais riscos.

De certo, responsáveis diretos pelo dia a dia operacional da Centrus, as áreas devem adotar as melhores práticas, resguardando informações confiáveis, tendo o gestor o papel de orientar os colaboradores da equipe quanto às obrigações e responsabilidades perante a regulamentação, com especial atenção para:

- i. Manter cadastro atualizado, de modo tempestivo, estabelecendo no Manual de Procedimentos e Rotinas - MPR rotina para averiguação;
- ii. Certificar-se dos dados dos clientes, parceiros e representantes legais, especialmente com base em documentos e certidões por eles fornecidos, sobretudo no caso de PPE que residam no exterior ou que apresentem algum apontamento negativo;
- iii. Efetuar o mapeamento na Matriz de Risco - MR das atividades referenciadas como fato gerador nesta Política e nas AIR, suscetíveis a práticas de LD/FT;
- iv. Avaliar novos planos e serviços, bem como novas tecnologias, quanto ao risco de LD/FT, previamente ao lançamento ou adoção;
- v. Analisar e registrar as operações financeiras previstas no monitor, integrante do sistema INF, repassando ao Setor de Controles Internos e *Compliance* - Secoi a informação; e
- vi. Reportar e consultar o Secoi quando do surgimento de operações atípicas ou de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo, resguardando o sigilo.

Dado a necessidade de envolvimento de todos, os empregados e servidores do Banco Central do Brasil cedidos à Centrus devem prestar compromisso formal de acatamento e de observância às disposições do CCEC, no ato de sua posse, cessão ou contratação, conforme o caso. E a Centrus tem o compromisso de capacitá-los para tratar o tema da PLD/FT.

Em complemento, há atribuições específicas no combate à LD/FT que contam com o apoio incondicional da alta administração pela relevância do tema, conforme descrito a seguir:

### 2.1.1 Conselho Deliberativo - Conse

Deve revisar e aprovar as disposições, regras, princípios e diretrizes aplicáveis às questões de LD/FT compreendidos nesta Política, bem como tomar conhecimento dos resultados das AIR.

### 2.1.2 Diretoria-Executiva - Direx

Compete elaborar a PPLD/FT, bem como propor aprimoramentos, sempre que necessário, assim como deliberar sobre casos atípicos, identificados e não previstos nas AIR. A Direx também é responsável por aprovar as AIR.

Compete a este órgão estatutário também decidir acerca da comunicação, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, dos casos tipificados como suspeitos, nos termos desta Política, e analisados pelo Diretor Responsável pela PLD/FT, bem como apreciar notificações emitidas pelos órgãos reguladores, autorreguladores e pelas auditorias interna e externa, inclusive do Patrocinador Banco Central, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas.

### 2.1.3 Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Diretor Responsável pela PLD/FT

Designado e indicado formalmente à Previc, o Diretor de Benefícios - Diben, a quem compete:

- i. Implementar e supervisionar o cumprimento e aderências das práticas a esta Política;
- ii. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD/FT;
- iii. Garantir recursos compatíveis ao exercício da atividade, sendo primordial a manutenção de sistema adequado;
- iv. Analisar os casos tipificados como suspeitos, nos termos desta Política, e submeter à Direx para decidir pela comunicação da controvérsia ao Coaf;
- v. Assegurar que as suspeitas de movimentações ilícitas e obrigatórias sejam devidamente comunicadas ao Coaf, dentro do prazo regulatório; e
- vi. Encaminhar Relatório Específico de Avaliação - REA, anualmente, com base em 31 de dezembro de cada ano, para apreciação da Direx e posterior encaminhamento para ciência do Conse, do Conselho Fiscal - Cofis e da Gerência de Auditoria Interna - Audit, até 30 de junho do ano seguinte.

### 2.1.4 Conselho Fiscal - Cofis

Tomar conhecimento da PPLD/FT e das avaliações internas de riscos, sendo-lhe também facultado propor melhorias nos processos de prevenção à LD/FT, de acordo com suas atribuições estatutárias.



### 2.1.5 Consultoria Jurídica - Cojur

Monitorar as legislações, os normativos e as notícias divulgadas na mídia relacionadas à LD/FT e verificar os impactos, repassando considerações ao Secoi e ao Diretor Responsável pela PLD/FT.

### 2.1.6 Setor de Controles Internos e *Compliance* - Secoi

Compete à área:

- i. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção à LD/FT;
- ii. Disseminar a PPLD/FT, no mínimo anualmente, e atuar, em conjunto com o Comitê de Ética da Centrus - CEC, como multiplicador da cultura de combate aos crimes de LD/FT, promovendo a conscientização;
- iii. Monitorar e identificar, mediante o registro no INF efetuado pelas áreas, as operações e situações tipificadas como suspeitas, assim como as movimentações superiores a R\$50 mil, nos termos do artigo 21 da IN Previc nº 34/2020, no intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem da Centrus, reportando ao Diretor Responsável pela PLD/FT;
- iv. Verificar o teste de validação dos dados dos clientes;
- v. Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de LD/FT, subsidiando o Diretor Responsável pela PLD/FT com as informações necessárias para a tomada de decisão;
- vi. Implementar procedimentos para identificação, monitoramento e comunicação ao Coaf em linha com a regulamentação aplicável;
- vii. Manter a habilitação do registro da Fundação no Sistema de Controle de Atividades Financeiras do Coaf - Siscoaf, garantindo que as operações obrigatórias sejam informadas e prestando declarações quando necessário;
- viii. Analisar e averiguar a PLD/FT na *Due Diligence* das instituições financeiras candidatas a participar de processo de seleção para serviços de gestão da carteira de investimentos dos planos administrados pela Centrus; e
- ix. Elaborar, anualmente, o REA, com base em 31 de dezembro de cada ano, e submetê-lo à apreciação do Diretor Responsável pela PLD/FT.

### 2.1.7 Gerência de Auditoria Interna - Audit

Revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controles desta Política, incluindo proposta de trabalhos no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, bem

como verificar situações que, eventualmente, requeiram elaboração de planos de ação, a partir da validação dos resultados de exposição da MR.

## 2.2 Avaliação Interna de Risco - AIR

Com a Avaliação Interna de Riscos - AIR de LD/FT, a Fundação busca, em primeiro lugar, identificar as principais fontes de riscos – eventos/atividades/fatos geradores – que, em princípio, poderiam ser utilizados para ocultação de origem ilícita de recursos tendo, como referência, as atividades previstas no MPR.

Em seguida, é necessário identificar quais as características das contrapartes que, presentes ou ausentes, tenderiam a aumentar ou a reduzir o grau de exposição ao mencionado risco de LD/FT nos eventos suscetíveis. Tais características são, por exemplo, figurar-se como PPE, *US Person*, nos termos da *Foreign Account Tax Compliance Act* - FATCA, tempo de relacionamento, confiabilidade dos dados cadastrais, entre outras. Essas características são elencadas nos documentos de Avaliação do Perfil de Risco da Contraparte - APRC, um destinado a pessoas físicas - PF, outro, às pessoas jurídicas - PJ.

Para a avaliação das contrapartes é fundamental, portanto, conhecer, especialmente, os clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviço terceirizado. Esse conhecimento é proporcionado por meio da gestão de cadastros das contrapartes.

A lógica do modelo adotado para as AIR, portanto, considera, para aquilatar o risco de um evento específico, passível, em tese, de comunicação ao Coaf, em primeiro lugar, o próprio evento, ou seja, o fato gerador de risco, por exemplo, aporte voluntário em plano de previdência administrado pela Centrus. Em seguida, verificam-se as características da contraparte da Fundação no respectivo evento como, por exemplo, ser uma PPE ou o tempo de relacionamento com a Centrus, ou ainda, a possibilidade de aferição da origem dos recursos aportados.

No propósito de identificar as pessoas de relacionamento e os correspondentes eventos associados, de maneira a determinar fato gerador com possível suspeição de prática inadequada ou ilegal, a Centrus dispõe de sistema, com informações inseridas pelas áreas operacionais responsáveis, que buscam assegurar detalhamento para a APRC, segregada por PF e PJ, conforme o caso, com três classes distintas de risco (Elevado, Moderado e Reduzido).

O monitoramento das operações é realizado, também, por meio de sistema, que possui interface com os sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira.

Os eventos que apresentam incompatibilidade com as regras definidas no monitor do sistema geram alertas de ocorrências, enviadas por e-mail às áreas envolvidas, devendo o Secoi averiguar e reportar a situação ao Diretor Responsável pela PLD/FT.

Conforme previsto na PGR, tem-se avaliação ampla do nível de exposição aos riscos pela MR, sendo indispensável, nesse caso, o mapeamento pelos gestores das atividades suscetíveis a LD/FT, com avaliação dos aspectos legal e de imagem decorrentes de eventuais ocorrências. Financeiramente, o impacto reside da sujeição de penalidades e multas aplicadas pelos órgãos reguladores.

Em conformidade com o estipulado na regulamentação aplicável, é de suma importância que todos os colaboradores tenham diligência quanto às operações que configurem indícios de LD/FT.

### **2.3 Qualificação de Operação ou Situação Suspeita**

No intento de qualificar a operação ou situação como suspeita, a Centrus analisa as operações, nos termos dos artigos 17 e 19 da IN Previc nº 34/2020, observando, em conjunto, a classificação do risco inerente associado na APRC à PF/PJ e o fato gerador atribuído à transação.

Do previsto, tem-se, a partir do monitoramento das operações financeiras retratadas no sistema INF, combinação que possibilita a identificação dos pontos de atenção que assinala o grau de suspeição, sendo pressuposto básico para analisar eventual comunicação ao Coaf.

A decisão por isentar casos tipificados como suspeitos em alto ou moderado grau, a partir das regras desta Política, compete à Direx, devendo os argumentos que afastam a suspeição ser levados ao conhecimento do Conse e do Cofis.

### **2.4 Comunicação Obrigatória aos Agentes**

Os casos evidenciados, normalmente, após a realização das operações, devem ser comunicados ao Coaf, no prazo de 24 horas, contadas do conhecimento do fato ou da decisão de comunicar, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros, sendo obrigatórios:

- i. Operação ou situação suspeita, que deve ser fundamentada e registrada detalhadamente; e
- ii. Todas as operações que sejam iguais ou superiores a R\$50 mil realizadas com um mesmo participante ou assistido, não abrangendo o pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos e de portabilidade ou resgate, bem como com locatário de imóvel e comprador de bens móveis e imóveis.

Outrossim, nos termos da regulação, a não ocorrência de situações ou operações passíveis de comunicação ao Coaf deve ser informada à Previc, até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

## 2.5 Manutenção de Informações e Registros

Os registros referentes às operações, incluindo documentos cadastrais e *backups* de arquivos, assim como toda documentação que comprove a adoção de procedimentos para mitigar o risco de LD/FT devem permanecer à disposição da Previc.

## 2.6 Sigilo

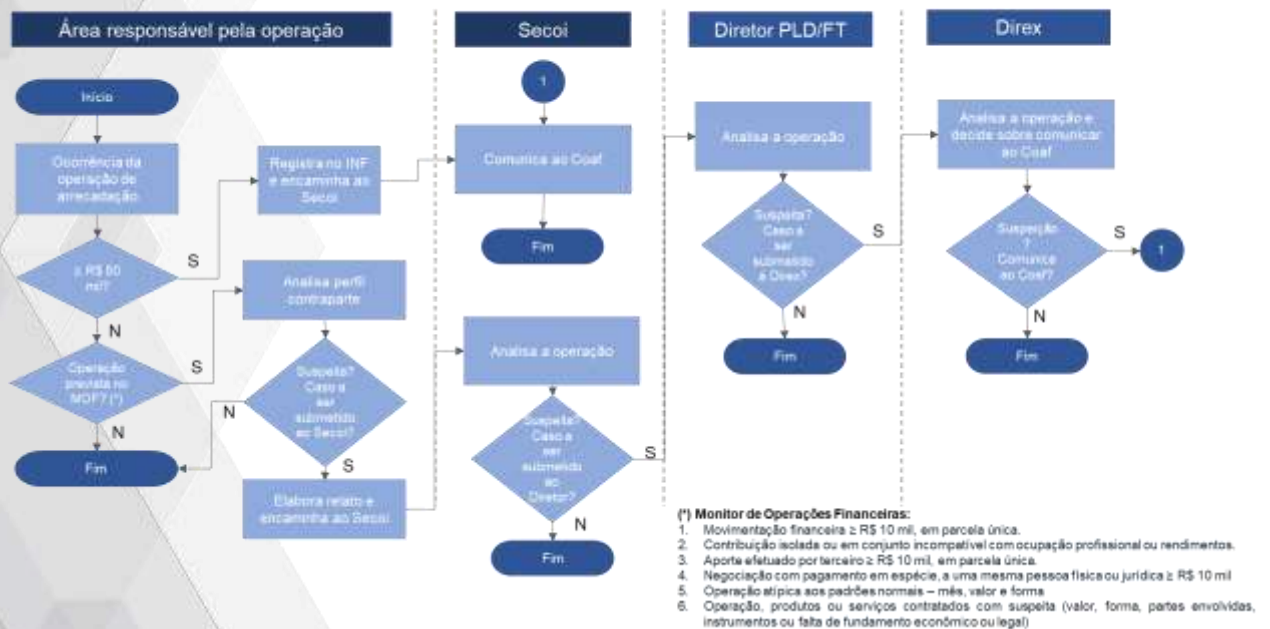
Todas as informações relacionadas a indícios ou suspeitas de LD/FT são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas.

As comunicações de casos suspeitos de que tratam as normas externas são de uso exclusivo dos órgãos reguladores para análise e investigação.

## 2.7 Fluxos de análise de operações e comunicação ao Coaf

O fluxograma a seguir apresenta o processo de análise de operações, contrapartes e eventual comunicação ao Coaf:

Política de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo  
Fluxos de análise e comunicação de operações ao Coaf



## 3. Conceitos e Definições

O conhecimento dos termos abaixo proporcionará melhor compreensão dos aspectos definidos nesta Política, sendo as definições baseadas, principalmente, no próprio entendimento da Fundação e nas orientações e determinações estabelecidas por órgãos externos.

- Associações – Associação dos Antigos Funcionários do Banco Central - AAFBC, Associação Brasileira de Aposentados do Banco Central - Abace, Associação Mineira de Antigos Funcionários do Banco Central - Amasb e Associação Recifense de Antigos Funcionários do Banco Central - Arfab.
- Clientes – Consideram-se as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por EFPC, conforme § 2º do artigo 2º da IN Previc nº 34/2020.
- Financiamento do Terrorismo - FT – Compreende oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar de atividades terroristas (parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016). Esses recursos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas, tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.
- Lavagem de Dinheiro - LD – Consiste no processo pelo qual o criminoso transforma bens, direitos e valores provenientes de infração penal em ativos com uma origem aparentemente legal, ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade destes bens, direitos ou valores. (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998).
- Pessoa Politicamente Exposta - PPE – Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- *US Person* – Cidadãos/nacionais norte-americanos e residentes nos EUA, que atendam alguns requisitos, como por exemplo, ser cidadão/nacional norte-americano, incluindo os que possuem dupla cidadania/nacionalidade, mesmo que residentes em outro país, desde que não tenham abdicado de sua cidadania norte-americana; ter nascido nos EUA, desde que não tenha abdicado de sua nacionalidade norte-americana; ser detentor de *Green Card*; residir nos EUA, considerando um período mínimo de permanência); possuir patrimônio nos EUA, com algumas exceções.
- *Foreign Account Tax Compliance Act* - FATCA – Trata-se de uma Lei norte-americana de conformidade tributária para contas estrangeiras, objetivando evitar a evasão fiscal nos Estados Unidos, com efeitos a partir de 1º de julho de 2014.

#### 4. Atualização e Divulgação

A PPLD/FT, inclusive as métricas da AIR, deve ser revisada sempre que se fizer necessário, de forma a incorporar as adaptações ao constante aperfeiçoamento das práticas de gestão e das mudanças determinadas pela legislação e pela regulamentação ou ainda de experiências por situações significativas que motivem a definição de novos procedimentos, controles e parâmetros para mitigação do risco.

De modo a explicitar com transparência as regras de governança adotadas pela Centrus no gerenciamento à exposição de riscos e alinhado aos princípios que

norteiam os valores organizacionais, além da disponibilidade na página da internet, a PPLD/FT é divulgada na intranet e encaminhada aos parceiros.

**Aprovação:**

Ata Conse-2021/608, de 26 de fevereiro de 2021.